

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 018/2026

Dispõe sobre a observância das condutas vedadas aos agentes públicos, disciplina a utilização dos bens, dependências e meios de comunicação institucional da Câmara Municipal do Rio Grande durante o período eleitoral de 2026 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 da Constituição Federal e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das eleições);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e assegurar absoluta neutralidade institucional do Poder Legislativo Municipal durante o processo eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas aplicáveis aos vereadores e vereadoras, servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal do Rio Grande durante o período eleitoral de 2026.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se igualmente aos gabinetes parlamentares e aos órgãos administrativos da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 2º É vedado:

I – utilizar bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação;

II – utilizar materiais, equipamentos, impressoras, internet, telefones, e-mail institucional, veículos oficiais, sistemas de informática ou qualquer outro recurso público para atividades de campanha eleitoral;

III – ceder servidores, estagiários ou empregados terceirizados para campanha eleitoral durante o horário de expediente, salvo quando regularmente licenciados;

IV – utilizar a identidade visual, brasão, logomarca, símbolos oficiais ou qualquer elemento institucional da Câmara em propaganda eleitoral;

V – utilizar redes sociais, sítio eletrônico, TV Câmara ou demais meios oficiais de comunicação para promover ou prejudicar candidato, partido, federação ou coligação;

VI – realizar promoção pessoal de agentes públicos mediante publicidade institucional;

VII – utilizar eventos institucionais, sessões legislativas ou solenidades para promoção eleitoral;

VIII – utilizar qualquer estrutura da Câmara Municipal para finalidade diversa das atividades institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA TV CÂMARA E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º Ficam suspensas, durante o período compreendido entre o dia 16 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026, as transmissões ao vivo e retransmissões da TV Câmara por qualquer meio de comunicação institucional, inclusive internet, redes sociais, canais digitais e demais plataformas oficiais.

§1º Permanecerá assegurada a gravação integral das sessões legislativas para fins de arquivo institucional, transparência e preservação documental.

§2º As gravações permanecerão arquivadas, podendo ser disponibilizadas após o encerramento do período eleitoral, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 4º Fica suspensa a cessão, autorização ou empréstimo das dependências da Câmara Municipal para realização de eventos durante o período eleitoral.

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de convenções partidárias destinadas exclusivamente à escolha de candidatos e deliberações previstas na legislação eleitoral, desde que:

- I – haja requerimento formal;
- II – seja assegurada absoluta igualdade de tratamento entre partidos e federações;
- III – não haja cobrança ou privilégio;
- IV – sejam observadas as normas de segurança e patrimônio;
- V – o uso fique restrito ao tempo necessário à realização da convenção.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 6º Não se enquadram nas vedações desta Resolução:

- I – o uso regular dos bens públicos para atividades institucionais;
- II – os atos administrativos necessários ao funcionamento da Câmara;
- III – a publicidade de caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, desde que não configure promoção pessoal ou eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O descumprimento desta Resolução sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação eleitoral, administrativa, civil e penal.

Art. 8º A Secretaria-Geral adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º A Consultoria Jurídica prestará orientação aos vereadores e servidores acerca da interpretação desta Resolução.

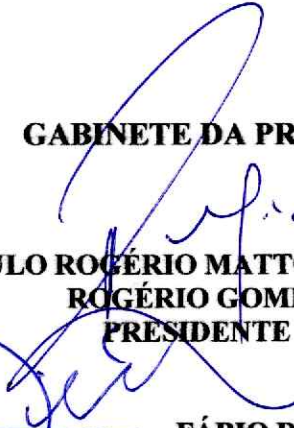
Parágrafo único. As dúvidas deverão ser submetidas previamente à Consultoria Jurídica.

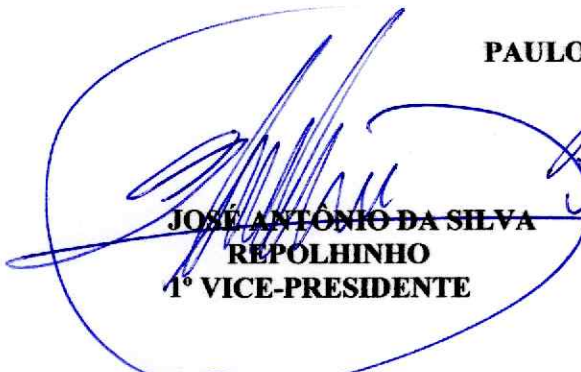
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a proclamação oficial do resultado definitivo das eleições de 2026 pela Justiça Eleitoral.

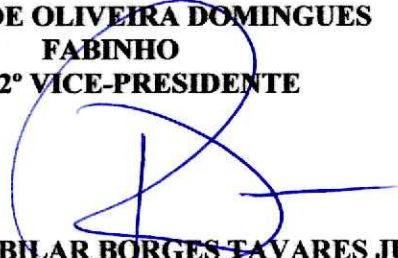
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de julho de 2026.


**PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES
ROGÉRIO GOMES
PRESIDENTE**


**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
REPOLHINHO
1º VICE-PRESIDENTE**


**FÁBIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
FABINHO
2º VICE-PRESIDENTE**


**MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO MORAES
REGINHA
1ª SECRETÁRIA**


**RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR
JUQUINHA
2º SECRETÁRIO**